

## **LEI Nº. 061/2010 DE 06 DE MAIO DE 2010.**

*Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 52/2009, de 05/10/2009, para determinar novo valor máximo relativo ao pagamento dos débitos de RPV's devidos por força de decisões judiciais contra a Fazenda Pública Municipal e dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Reriutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 52/2009, de 05/10/2009, passa a ter a seguinte redação:

" **Art. 1º** .....

**Parágrafo único** – Para os fins desta Lei e do disposto no art. 87 do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto na EC n.º 62/2009, de 11/11/2009, que deu nova redação ao art. 100, § 4º, da Constituição Federal, consideram-se débitos judiciais de pequeno valor, passíveis de pagamento mediante Requisições de Pequeno Valor (RPV) expedidas pelo Poder Judiciário, as obrigações pecuniárias líquidas, oriundas de sentença condenatória transitada em julgado proferida contra a Fazenda Municipal, cujo montante não ultrapasse o valor equivalente ao maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social – GRPS".

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos imediatamente em face das RPV's que subseqüentemente vierem a ser recebidos pela Fazenda Pública Municipal, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ.**

  
**OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**